



Você sabia?

Há diferentes consequências para o servidor público em caso de inassiduidade, impontualidade e permanência no local de trabalho!

Ser **assíduo** – comparecer regularmente ao trabalho – e ser **pontual** – cumprir sua carga horária – é dever do servidor público federal, sob pena de infração disciplinar de leve ou média gravidade (art. 116, X, ou 117, I, da Lei 8.112/1990, c/c Decreto 1.590, de 1990).

As faltas injustificadas do servidor poderão resultar em sua demissão se ficar configurada **inassiduidade habitual ou abandono de cargo** (art. 132, II, c/c art. 138, e 132, III, c/c art. 139 da Lei 8.112/1990, respectivamente)!!

Inassiduidade habitual ocorre quando há faltas injustificadas ao serviço por **60 (sessenta) dias interpoladamente** durante o período de **12 (doze) meses**.

Abandono de cargo se configura quando há ausência intencional ao serviço por **mais de 30 (trinta) dias consecutivos**.

Fique Atento!

